## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003713-24.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Industria e Comercio de Produtos Estrela Beatriz Ltda EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO BRADESCO S/A, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ESTRELA BEATRIZ LTDA EPP, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 36 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Ford, modelo Cargo 1317 T 6x2 3E 2P, cor prata, ano/modelo 2004, chassi 9BFXTNAF94BB36118, placas DIW-3571, renavam 831333472, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 21/11/2016, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 82.150,58 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

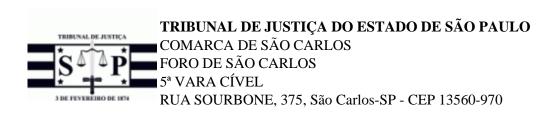
## DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 36/38.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO BRADESCO S/A o domínio e a posse do veículo marca Ford, modelo Cargo 1317 T 6x2 3E 2P, cor prata, ano/modelo 2004, chassi 9BFXTNAF94BB36118, placas DIW-3571, renavam 831333472, tornando definitiva a



medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 26 de junho de 2017. Vilson Palaro Júnior Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA